



**Processo: 349/2024** - Projeto de Lei Ordinária nº 20/2024

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Pela Rejeição

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (COLEJUR)**

Sem delongas, o presente projeto nasce eivado de vício de iniciativa, pois cria despesa que é matéria de competência do Executivo, sendo desde seu nascedouro um projeto inconstitucional.

Não fosse o caso, também careceria de estudo de impacto econômico/financeiro, indicação da fonte de origem para o custeio e a análise adequada sobre o cabimento em sede da proximidade das eleições municipais.

Também não se pode utilizar o salário mínimo como indexador de pagamentos dessa natureza.

Deixo de analisar o mérito pela completa inviabilidade do prosseguimento do feito, por vício de nulidade "*ab initio*".

Não obstante, nada impede do Nobre Vereador que acolheu a demanda e bem intencionado ousou a autoria pedir a conversão do projeto em indicação ao Poder Executivo para análise e eventuais providencias na implantação de sua competência, com políticas públicas adequadas, sem prejuízo da rigorosa observância do ordenamento jurídico pátrio, no que couber.

São as considerações pelo indeferimento da proposição como projeto de lei de iniciativa do poder legislativo.

Itapemirim-ES, 1 de julho de 2024.

**Robertino Batista da Silva Júnior**

Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral

